

CONSELHO ESTADUAL De EDUCAÇÃO

P A R E C E R      N° 1814/72

Aprovado por Deliberação

em 27/11/1972

PROCESSO CEE: N. 2.061/72  
INTERESSADO : INSTITUTOS ISOLADOS DO ENSINO SUPERIOR OFICIAIS DO  
ESTADO  
ASSUNTO : Dilatação do prazo para realização do Concurso de  
Doutoramento.  
CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU  
RELATOR : Conselheiro LUIZ FERREIRA MARTINS.

HISTÓRICO:

O presente expediente trata da solicitação da Faculdade de Ciências médicas e Biológicas de Botucatu e de outros doze estabelecimentos da rede isolada de ensino superior do Estado, no sentido de ser prorrogado o prazo para a realização do concurso de doutoramento dos docentes já inscritos, conforme dispositivos do Regimento Geral dos Institutos Isolados do Ensino Superior do Estado de San Paulo.

Justificam os requerentes que em virtude do grande número de candidatas inscritos é impraticável a realização de todas as provas de defesa pública de tese até 30 de dezembro de 1973, conforme dispõe a legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO:

Segundo informação n. 1780/72 da CESESP, que instruiu convenientemente o processo, o doutoramento depende, de um lado, de atos próprios do candidato e, de outro, de providências próprias da Administração, podendo se entender que o prazo previsto de 3 anos a contar de 30/12/70 deverá ser observado para as providencias do candidato, com apresentação de sua tese pronta e acabada e relatório do orientador, não podendo ser o mesmo prejudicado pela demora que se verificar nas providências administrativas.

CONCLUSÃO:

Não há, pois, necessidade de ser dilatado o prazo previsto pelo Regimento Geral dos Institutos Isolados para a realização de

concurso de doutoramento dos docentes já inscritos, os quais deverão, até 31 de dezembro de 1973, entregar seu trabalho concluído, podendo a defesa e demais providências administrativas ocorrer após essa data. As Faculdades, por outro lado, até o prazo final, deverão fazer presentes ao Conselho Estadual de Educação, através da CESESP, as teses conclusas com respectivas manifestações do Orientador, estudando, por outro lado, programação que permita a realização das provas de defesa, o mais breve possível. Após o prazo fixado, os candidatos que não tiverem apresentado suas teses, terão as respectivas inscrições automaticamente canceladas.

São Paulo, 10 de outubro de 1972.

a) Conselheiro Luiz Ferreira Martins - Relator.

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: José Augusto Dias, Antonio Delorenzo Neto, Rivadavia Marques júnior, Moacyr Expedito Marret Vaz Guimarães, Olavo Baptista Filho, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo e Wlademir Pereira.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 23 de outubro de 1972.

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Presidente.